



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procópio – PR.

---

## RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS PROVAS PRÁTICA E TAF

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE-PR

A Comissão de aplicação do Concurso Público de Rancho Alegre divulga as respostas dos recursos das provas práticas e TAF, conforme Edital 001/2022 e suas erratas.

**CARGO: MOTORISTA**

**Candidato: ROGÉRIO BERNADES EZEQUIAL**

Solicitação	Conclusão
Alteração data de nascimento	<b>DEFERIDO</b> De: 13/06/1988 Para: 22/08/1991



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procópio – PR.

RESPOSTA DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO II

CANDIDATO: ADÃO APARECIDO NAVES

Solicitação	Justificativa	Conclusão
Revisão nota prova prática	<p>Para a avaliação da prova prática foram usados os critérios exigidos para o cargo, conforme a descrição do edital. Afirmo que este foi avaliado individualmente, em que nada a tarefa de outros candidatos influenciou em sua nota. Entre os critérios avaliados individualmente, não executou as tarefas de forma ergonomicamente correta, com má postura corporal, e apresentou uma grande fadiga ao final das tarefas que em serviços prolongados podendo tornam inapto para o trabalho (item foi avaliado rigorosamente). Quanto ao questionamento da falta de brita, este foi organizado de maneira em que simulasse uma situação real do dia a dia de trabalho, em que diferenças sutis foram avaliadas. A postura ergonômica deverá ser a mesma em todas as situações. Quanta a citada “desorganização”, o arranjo foi de maneira proposital afim de avaliar o trabalho em equipe, sendo que mais uma vez prova que o candidato não é qualificado integralmente para tal. Quanto à observação de que todos fizeram a prova de mesma forma, não é procedente, pois os detalhes só podem ser apontados por avaliadores com a correta qualificação. Quanto ao questionamento da quantidade de peso para o sexo feminino, esta regulamentada na Consolidação das Leis Trabalhistas e nas NR – normas regulamentadores da Segurança do Trabalho, portanto leis federais que sobrepõe ao edital não sendo necessária a publicação antecipada. Sendo que: O art. 390 da CLT, prevê que a mulher adulta poderá carregar até 20kg, para o trabalho contínuo e 25 kg para ocasional. Já a NR 17, dispõe que, em caso de transporte manual de cargas, o trabalhador não deve exercer força em que o peso possa comprometer sua saúde e segurança, portanto sobrepõe-se a CLT. Quanto ao comentário de que exerce a função de pedreiro a mais de vinte anos, saliento que tempo de serviço não foi critério de avaliação.</p>	<p><b>Manter nota 84</b></p>

Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2022.

LUCIO HENRIQUE BONACIN

AVALIADOR



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procópio – PR.

RESPOSTA DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO II

CANDIDATO: ALESSANDRO SIMÕES

Solicitação	Justificativa	Conclusão
Revisão nota prova prática	Para a avaliação da prova prática foram usados os critérios exigidos para o cargo, conforme a descrição do edital. O candidato questiona. “Por que a nota do outro candidato foi maior? ” Afirmando que este foi avaliado individualmente, em que nada a tarefa de outros candidatos influenciou em sua nota. Entre os critérios avaliados individualmente, não executou as tarefas de forma ergonomicamente correta, com má postura corporal, que em serviços prolongados pode tornar inapto o trabalho (item foi avaliado rigorosamente). Não se trata de uma prova de competição, em que o desempenho de outro influencia na nota do candidato. A postura ergonômica deverá ser a mesma em todas as situações.	<b>Manter nota 87</b>

Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2022.

LUCIO HENRIQUE BONACIN  
AVALIADOR



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procópio – PR.

RESPOSTA DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO II

CANDIDATO: EDSON APARECIDO DIAS

Solicitação	Justificativa	Conclusão
Revisão nota prova prática	<p>Para a avaliação da prova prática foram usados os critérios exigidos para o cargo, conforme a descrição do edital. Afirmo que este foi avaliado individualmente, em que nada a tarefa de outros candidatos influenciou em sua nota. Entre os critérios avaliados individualmente, não executou as tarefas de forma ergonomicamente correta, com má postura corporal, que em serviços prolongados pode tornar inapto para o trabalho (item foi avaliado rigorosamente). Quanto ao questionamento da falta de brita, este foi organizado de maneira em que simulasse uma situação real do dia a dia de trabalho, em que diferenças sutis foram avaliadas. A postura ergonômica deverá ser a mesma em todas as situações. Quanta a citada “desorganização”, o arranjo foi de maneira proposital afim de avaliar o trabalho. Quanto à observação de que todos fizeram a prova de mesma forma, não é procedente, pois os detalhes só podem ser apontados por avaliadores com a correta qualificação. Quanto ao questionamento da quantidade de peso para o sexo feminino, esta regulamentada na Consolidação das Leis Trabalhistas e nas NR – normas regulamentadores da Segurança do Trabalho, portanto leis federais que sobrepõe ao edital não sendo necessária a publicação antecipada. Sendo que: O art. 390 da CLT, prevê que a mulher adulta poderá carregar até 20kg, para o trabalho contínuo e 25 kg para ocasional. Já a NR 17, dispõe que, em caso de transporte manual de cargas, o trabalhador não deve exercer força em que o peso possa comprometer sua saúde e segurança, portanto sobrepõe-se a CLT.</p>	<b>Manter nota 82</b>

Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2022.

LUCIO HENRIQUE BONACIN  
AVALIADOR



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procópio – PR.

RESPOSTA DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO II

CANDIDATO: GUILHERME CESAR RIVAS ADÃO

Solicitação	Justificativa	Conclusão
Revisão nota prova prática	<p>Para a avaliação da prova prática foram usados os critérios exigidos para o cargo, conforme a descrição do edital. Afirmo que este foi avaliado individualmente, em que nada a tarefa de outros candidatos influenciou em sua nota. Entre os critérios avaliados individualmente, não executou as tarefas de forma ergonomicamente correta, com má postura corporal, que em serviços prolongados pode tornar inapto para o trabalho (item foi avaliado rigorosamente). Quanto ao questionamento da quantidade de sacos de cimentos (pilhas de quatro sacos), este foi organizado de maneira em que simulasse uma situação real do dia a dia de trabalho, em que diferenças sutis foram avaliadas. A postura ergonômica deverá ser a mesma em todas as situações. Quanta a citada “desorganização”, o arranjo foi de maneira proposital afim de avaliar o trabalho. Quanto à observação de que todos fizeram a prova de mesma forma, não é procedente, pois os detalhes só podem ser apontados por avaliadores com a correta qualificação.</p>	<b>Manter nota 76</b>

Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2022.

LUCIO HENRIQUE BONACIN  
AVALIADOR



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procópio – PR.

**RESPOSTA DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA**

**CARGO: AGENTE DE SERVIÇO II**

**CANDIDATO: PETERSON FELIPE DA SILVA**

Solicitação	Justificativa	Conclusão
Revisão nota prova prática	Para a avaliação da prova prática foram usados os critérios exigidos para o cargo, conforme a descrição referente ao cargo no edital. O candidato questiona o fato de ser avaliado com outros candidatos, inclusive citando nome em seu questionamento; assim sendo afirmo que este foi avaliado individualmente. Também não executou as tarefas de forma ergonomicamente correta, com má postura corporal, que em serviços prolongados pode tornar inapto para o trabalho (item foi avaliado rigorosamente). Quanto ao questionamento sobre as tarefas no mesmo tempo de outro candidato, salienta-se que, em momento algum o tempo foi determinante para as notas, pelo fato de que nenhum candidato excedeu ao tempo máximo; e por diversas vezes foi frisado que seria avaliado o desempenho como um todo e não o tempo de execução, não se tratando de uma prova de competição. Em item algum o tempo destinado para prova foi comparado entre os candidatos. Quanto a excelência do uso de EPI e execução primorosa das tarefas dita pelo candidato, esta é descartada de imediato, pois o mesmo não teve boa postura ergonômica em nenhum dos serviços e pouca visão e organização do trabalho.	<b>Manter nota 70</b>

Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2022.

LUCIO HENRIQUE BONACIN  
AVALIADOR



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procópio – PR.

**RESPOSTA DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA  
PRÁTICA-TAF**

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2020  
INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

**Candidata: Marisa Souza**  
**Cargo: Serviços Gerais I**  
**RG: 4.373.384-2**  
**Data de Nascimento: 18/04/1967**  
**Data da prova: 06/11/2022**  
**Idade na prova: 55 ANOS**  
**Recurso TAF: Teste de Corrida e caminhada**

	FM	AB	TCC	MA
<b>ORIGINAL</b>	<b>100</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>33,33</b>
<b>REVISADO</b>	<b>100</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>33,33</b>

**JUSTIFICATIVA:**

**Prova de Corrida e Caminhada: Indeferido**

A candidata alegou que atingiu a marca mínima na sua idade para pontuar na prova de Corrida e caminhada, o que não ocorreu, pois o mínimo para a faixa etária de 50 à 59 anos de idade era de 1350 metros e a mesma de 55 anos de idade atingiu 1.200 metros, portanto abaixo do mínimo necessário para pontuar.

03) TESTE DE CORRIDA/CAMINHADA		Idade (em anos)				
SEXO	18 - 29	30 - 39	40 - 49	50 - 59	60 ou mais	
M	> 1900	> 1900	> 1830	> 1800	> 1500	
00				1200		
M	1900-2110	1900-2090	1830-1990	1700-1790	1400-1890	
20	F	1590-1790	1510-1690	1420-1590	1350-1500	
M						

**Cornélio Procópio, 18 de novembro de 2022**

**Paulo Cesar Paulino**

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procópio – PR.

**RESPOSTA DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA  
PRÁTICA-TAF**

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2020  
INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

**Candidata: Carolaine Fernandes da Silva**

**Cargo: Serviços Gerais I**

**RG: 13.486.063-4**

**Data de Nascimento: 07/11/2003**

**Data da prova: 06/11/2022**

**Idade na prova: 18 ANOS**

**Recurso TAF: Teste de Corrida e Flexão Abdominal**

	FM	AB	TCC	MA
<b>ORIGINAL</b>	<b>60</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>20</b>
<b>REVISADO</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>00</b>	<b>40</b>

**JUSTIFICATIVA:**

**Prova de Corrida e Caminhada: Indeferido**

A candidata alegou que atingiu a marca mínima na sua idade para pontuar na prova de Corrida e caminhada, o que não ocorreu, pois o mínimo para a faixa etária de 18 à 29 anos de idade era de 1550 metros e a mesma de 18 anos de idade atingiu 1.425 metros, portanto abaixo do mínimo necessário para pontuar.

03) TESTE DE CORRIDA/CAMINHADA: 1425

CONTINUAÇÃO	SEXO	Idade (anos)/Metros			
		18 – 29	30 – 39	40 – 49	50
00	M	< 1960	< 1900	< 1830	< 1650
	F	< 1550	< 1510	< 1420	< 1350
20	M	1080-2090	1900-2090	1830-1990	1660-
	F	1550-1700	1510-1600	1420-1580	1350-



### Prova de Flexão Abdominal: Deferido

A candidata está certa, houve erro de digitação e sua média final é 40.

F > 2330 > 2240 > 2100

MA = (Nota FM + Nota AB + Nota TCC) / 3

MA = (60 0 0) / 3

NOTA FINAL = 40 (20)

OBSERVAÇÕES:  
O correto é 60

A média original está correta (40)

QUARENTA	De 17 a 22	( )	De 13 a 18	( )
60 - SESENTA	De 23 a 28	( )	De 19 a 24	( X )
			De 25 a 30	( )

Cornélio Procópio, 18 de novembro de 2022



---

Paulo Cesar Paulino